

LEI Nº 1.150 DE 11 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre a criação do Programa "Guarda Mirim" no Município de Montividiu/GO, e revogam as Leis nº 036 de 16 de fevereiro de 1990 e 252 de 26 de abril de 1994 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa "Guarda Mirim", embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, na legislação do Menor Aprendiz e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Ficam criadas de início 40 (quarenta) vagas para atender as necessidades do Programa.

Art. 4º - São beneficiários do programa instituído por esta lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 e 16 anos, que estejam matriculados e frequentando regularmente a rede municipal de ensino, residentes e domiciliados no Município de Montividiu.

Parágrafo único: Os menores beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de "Guarda Mirim".

Art. 5º - Fica estipulado um soldo mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) a título de remuneração e estímulo aos integrantes da corporação.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto, regulamentando a presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
Cidade da gente

Art. 7º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 036/1990 e 252/1994.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2015.

SUELY GONÇALVES CRUVINEL
Prefeita Municipal